



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/____/____

DATA
02/07/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650/2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO ASSIS MELO

PARTIDO

PCdoB

UF

RS

PÁGINA

1/2

Emenda Aditiva

Acrescenta-se, onde couber, à Medida Provisória nº 650, de 2014, o seguinte artigo:

Art. XYº. Os incisos II e IV do art. 20 da Lei nº 9.503 de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 20** Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais, bem como nas áreas de interesse da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas:*

II - realizar o policiamento, a fiscalização de trânsito e o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

IV - realizar a perícia dos acidentes de trânsito, efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas, e outros procedimentos estabelecidos em leis ou regulamentos.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada, busca corrigir a ausência de dispositivos que estão presentes no art. 1º do Decreto Presidencial nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, que define as competências da Polícia Rodoviária Federal.

Cumprir a competência institucional em atenção ao art. 1º, inciso V, do Decreto Presidencial nº 1.655, de 3 de outubro de 1995; o art. 20, inciso IV, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Portaria Ministerial nº 1.375, de 2 de agosto de 2007; e Plano Estratégico da PRF (Portaria nº 28/2014 – DG/PRF), com vistas ao oferecimento eficiente à sociedade de serviço técnico de qualidade, provendo à autoridade competente o subsídio adequado para a tomada de decisão, no que tange ao deslinde de acidentes de trânsito em

_____/____/____
DATA

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/_____

DATA
02/07/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650/2014

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	2/2

rodovias ou estradas federais.

A PRF é o órgão mais próximo do local do acidente nas rodovias e estradas federais, e deste modo é o mais apto a concretizar o princípio da imediação na coleta probatória, em obediência ao postulado da predominância do interesse público.

A implementação da Perícia de Acidentes pela PRF contribui para o retorno social de assegurar a livre circulação nas rodovias federais, ao passo que reduz expressivamente o tempo do atendimento ao cidadão e liberação da via, resultando, assim, na diminuição do risco de novos acidentes causados em razão do primeiro, bem como intensifica ações de garantia e promoção dos Direitos Humanos, ao fornecer ao vitimado e familiares um atendimento de excelência e com reduzido tempo de exposição.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA